



### RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/09/2022

#### MATÉRIAS COM PRAZO VENCIDO - LOM

- 1 - *1ª E 2ª DISCUSSÕES* PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/22 - PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3109, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA AJUSTAR O PRAZO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CICLOFAIXA NO MUNICÍPIO.  
Maioria absoluta
- 2 - *1ª E 2ª DISCUSSÕES* PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/22 - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA DESTINAÇÃO DE UM TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM ZARA, CONFORME ESPECIFICA.  
Maioria absoluta

#### DEMAIS MATÉRIAS

- 3 - *2ª DISCUSSÃO* PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/22 - ANDRÉ RODINI - INSTITUI O TERCEIRO LOTE DE ÁRVORES IMUNES AO CORTE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Maioria absoluta  
Substitutivo
- 4 - *1ª DISCUSSÃO* PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/22 - PREFEITO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO SOBRE BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.  
Maioria absoluta

ALESSANDRO MARACA  
Presidente



32/2022

fls. 2/55

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

# 32

SEM FALTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Ribeirão Preto, 14 JUL. 2022 de  
Presidente

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.109, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA AJUSTAR O PRAZO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CICLOFAIXA NO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** Fica alterado o **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 3.109, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A concessão será por prazo a ser definido pelo Poder Executivo, podendo ser prorrogada nos termos a serem definidos no edital de concessão.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 16713/2022  
Data: 14/07/2022 Horário: 16:43  
LEG -

Ribeirão Preto, 14 de julho de 2022.

Of. n.º 1.916/2022-CM

**URGENTE**

**PRAZO PARA  
DELIBERAÇÃO**

ATÉ

**13 SET. 2022**

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.109, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA AJUSTAR O PRAZO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CICLOFAIXA NO MUNICÍPIO”**, apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 3.109, de 21 de dezembro de 2021 que autorizou a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, a conceder o serviço público destinado à implantação e exploração de ciclofaixa no município.

A referida alteração visa, ainda, promover a devida adequação da referida norma legal para melhor eficácia de sua aplicabilidade em razão da necessidade de ser definido o prazo para concessão tendo por base os estudos técnicos realizados pelo Poder Executivo.

Nesse sentido, a previsão de prazo específico para concessão engessa as possibilidades técnicas para construção da modelagem do projeto, prejudicando sua potencial atratividade perante a iniciativa privada.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**ALESSANDRO MARACA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR****33**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE UM TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM ZARA, CONFORME ESPECIFICA.**

**Art. 1º.** Fica, por esta lei complementar, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, autorizada a alterar a destinação de um terreno, situado no Loteamento Jardim Zara, passando de praça para sistema de lazer, conforme descrição abaixo:

I – um terreno destinado à Praça, do loteamento Jardim Zara – 2ª Gleba, situada entre as Ruas José Fanini, Antônio Zanelato, Alice Francisca Janowski e Nelson Barrionovo, nesta cidade, com a seguinte descrição: inicia em um ponto localizado na confrontação com o Sistema de Lazer H do loteamento denominado Residencial e Comercial Palmares e com a Rua José Fanini; deste ponto, segue pela Rua José Fanini com azimute  $169^{\circ}02'00''$  e distância de 8,28 metros; daí, segue pela Rua Antônio Zanelato com azimute  $181^{\circ}32'35''$  e distância de 60,20 metros; daí, segue pela confluência da Rua Antônio Zanelato com a Rua Alice Francisca Janowski, em linha curva com raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 14,37 metros; daí, segue pela Rua Alice Francisca Janowski com azimute  $266^{\circ}12'57''$  e distância de 59,75 metros; daí, segue pela confluência da Rua Alice Francisca Janowski com a Rua Nelson Barrionovo, em linha curva com raio de 23,31 metros e desenvolvimento de 9,30 metros; daí, segue pela Rua Nelson Barrionovo com azimute  $40^{\circ}18'36''$  e distância de 61,02 metros; daí, segue ainda pela Rua Nelson Barrionovo, em linha curva à esquerda, com raio de 19,77 metros e desenvolvimento de 10,83 metros; daí, segue com azimute  $73^{\circ}31'02''$  e distância de 33,15 metros, confrontando com o Sistema de Lazer H do loteamento denominado Residencial e Comercial Palmares, alcançando o



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 6/55

ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 4.272,24 metros quadrados, cadastrado na municipalidade local sob nº 501.380, matrícula nº 201.287 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



# 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

CNS 11249-0

Matrícula Prop. 201.287

Folha 01 Fis. fls. 7/55

LIVRO nº 2 - Registro Geral

16 de maio de 2022

Luciana Araguy Cardozo Gomes  
Agente de Administração  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**IMÓVEL:** Terreno destinado à Praça, do loteamento Jardim Zara - 2ª Gleba, situada entre as Ruas José Fanini, Antônio Zanelato, Alice Francisca Janowski e Nelson Barrionovo, nesta cidade, com a seguinte descrição: inicia em um ponto localizado na confrontação com o Sistema de Lazer H do loteamento denominado Residencial e Comercial Palmares e com a Rua José Fanini; deste ponto, segue pela Rua José Fanini com azimute 169°02'00" e distância de 8,28 metros; daí, segue pela Rua Antônio Zanelato com azimute 181°32'35" e distância de 30,20 metros; daí, segue pela confluência da Rua Antônio Zanelato com a Rua Alice Francisca Janowski, em linha curva com raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 14,37 metros; daí, segue pela Rua Alice Francisca Janowski com azimute 266°12'57" e distância de 59,75 metros; daí, segue pela confluência da Rua Alice Francisca Janowski com a Rua Nelson Barrionovo, em linha curva com raio de 23,31 metros e desenvolvimento de 9,30 metros; daí, segue pela Rua Nelson Barrionovo com azimute 40°18'36" e distância de 61,02 metros; daí, segue ainda pela Rua Nelson Barrionovo, em linha curva à esquerda, com raio de 19,77 metros e desenvolvimento de 10,83 metros; daí, segue com azimute 73°31'02" e distância de 33,15 metros, confrontando com o Sistema de Lazer H do loteamento denominado Residencial e Comercial Palmares, alcançando o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 4.272,24 metros quadrados; cadastrado na municipalidade local sob nº 501.380.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ sob nº 56.024.581/0001-56, com sede na Praça Barão do Rio Branco, s/nº, nesta cidade.

**REGISTROS ANTERIORES:** Transcrição nº 5.821, de 25/11/1952; loteamento inscrito sob nº 29, às folhas 74 do livro 8, de 23/11/1953; e matrícula nº 9177, de 08/08/1977, deste Registro. Ribeirão Preto, SP, 16 de maio de 2022. Reinaldo Quarezemin Júnior escrevente autorizado. Selo digital: 112490311000000078384422Q.

AV.1/201287 - Prenotação nº 557.467, de 28/04/2022. A presente matrícula foi aberta nos termos do requerimento datado de 23/03/2022, acompanhado de planta e memorial descritivo, e em observância ao disposto no artigo 195-A da Lei nº 6.015/73. Ribeirão Preto, SP, 16 de maio de 2022. Reinaldo Quarezemin Júnior escrevente autorizado. Selo digital: 1124903J4000000078384422G.

\*\* FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA \*\*  
\*\* VIDE OCTA NO VERSO \*\*

2º Oficial de Registro de Imóveis  
Comarca de Ribeirão Preto - SP

11249-0-AB-075093



201287

01

fls. 8/55

Segundo Oficial de Registro  
de Imóveis de Ribeirão Preto

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matrícula nº 201287; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 1º § 1º da Lei 6.015/73. .

Ribeirão Preto, 16 de maio de 2022.

Se o digital: 1124903C3000000783842220.

Consulte pelo site: <https://selodigital.tsp.jus.br>

Eu \_\_\_\_\_ Daniel Martins Rocha, escrevente autorizado, assino.

Último ato - 1

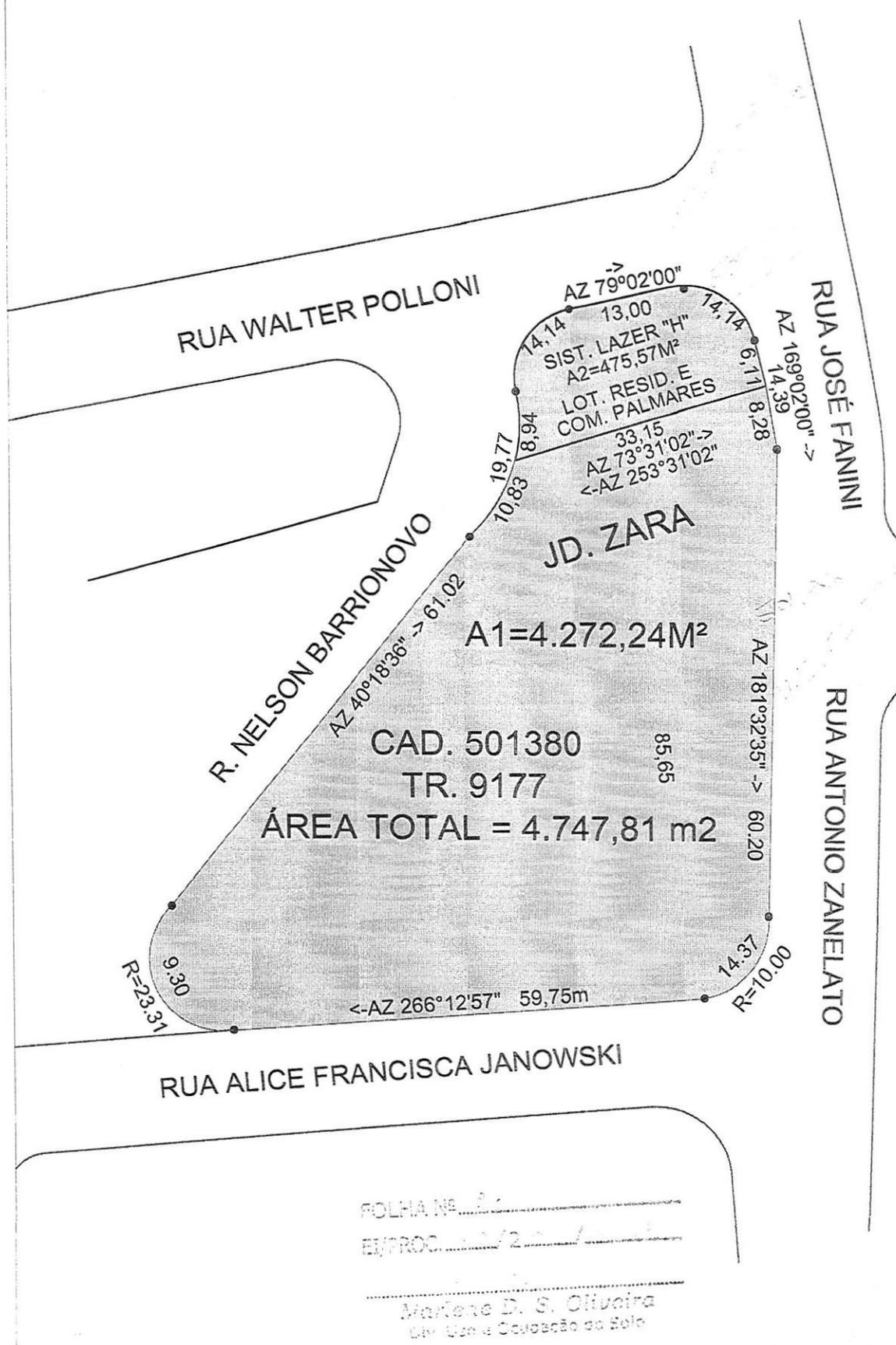
Certidão já estada no título



Protocolo 557467

16/03/2022

Avenida Antônio Diederich sen. 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200



FOLHA Nº. \_\_\_\_\_

EMPROC. Nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Marlene D. S. Oliveira**

Dir. Use e Condição do Solo

<p><b>Benedito Carlos Cicilini</b> Eng. Civil</p>	<p><b>Edsom Ortega Marques</b> SECRETÁRIO</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL de RIBEIRÃO PRETO SP SECRETARIA DE PLANEJAMENTO e GESTÃO AMBIENTAL PCA ALTO DO SÃO BENTO Nº 11 - CEP 14085-450 - JARDIM MOSTEIRO</p>	
<p>data: Outubro / 2018</p>	<p>Escala - 1: 750</p>	<p><b>José Roberto Bonetti</b> Diretor do Departamento de Urbanismo</p>	<p>Assunto : Descrição de Área Pública</p>

33/22



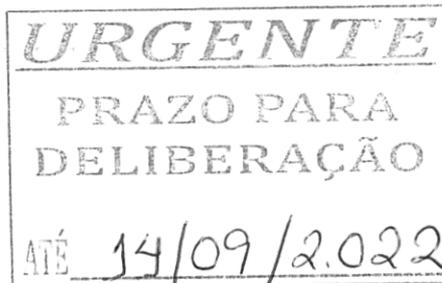
**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
Protocolo Geral nº 16933/2022  
Data: 29/07/2022 Horário: 10:56  
LEG -

Ribeirão Preto, 28 de julho de 2022.

Of. n.º 2.000/2022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE UM TERRENO SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM ZARA, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 11/55

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a destinação de um terreno, situado no Loteamento Jardim Zara, passando de praça para sistema de lazer.

Conforme se verifica no mapa encaminhado em anexo, trata-se de uma área de terras única, porém com matrículas e destinação diferentes. Uma, com 475,57 m<sup>2</sup>, está destinada à sistema de lazer; a outra, com 4.272,24 m<sup>2</sup>, está destinada a Praça, conforme matrícula nº 201.287 do 2º Cartório de Registro de Imóveis (cópia em anexo).

Toda a área será destinada à Sistema de lazer, para uso público e, para isso, as matrículas deverão ser aglutinadas. No entanto, é preciso que ambas possuam a mesma destinação, permitindo a unificação da matrícula. Assim, o Projeto de lei altera a destinação da área definida inicialmente como Praça para Sistema de Lazer, possibilitando a aglutinação das áreas em uma única matrícula.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**ALESSANDRO MARACA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**



37/22

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

# Nº 17/2022

### DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 24 MAR 2022 de \_\_\_\_\_

  
Presidente

**EMENTA: INSTITUI O TERCEIRO LOTE DE ÁRVORES IMUNES AO CORTE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Protocolo Geral nº 11193/2022  
Data: 23/03/2022 Horário: 09:59

LEG -

**SENHOR PRESIDENTE**

**Artigo 1º** - Por esta lei, ficam imunes ao corte as espécies arbóreas abaixo discriminadas, localizadas em diversos pontos do perímetro urbano do município.

**Artigo 2º** - Ficam imunes ao corte as seguintes quantidades e espécies:

§ 1º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental, conhecida pelo nome comum de árvore-da-borracha, planta da borracha ou falsa-seringueira, frequentemente utilizada como árvore de interior e como ornamental em zonas tropicais e subtropicais. Este exemplar encontra-se na Avenida Fábio Barreto, próximo ao número 41. Coordenadas geográficas: -21.168911, -47.8119188;

§ 2º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Edgar Rodrigues, próximo ao número 32. Coordenadas geográficas: -21.2009134, -47.7900311;

§ 3º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Avenida Costabile Romano, próximo ao número 2382. Coordenadas geográficas: -21.2038256, -47.7779546;

§ 4º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Padre Anchieta, próximo ao número 912. Coordenadas geográficas: -21.1713019, -47.8271786;

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIÓNÁRIO	1
--------	--------	------	---	---	-------------	---



§ 5º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Rua Vitor Rebouças, 759. Coordenadas geográficas: - 21.188779, -47.794927;

§ 6º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Rua Síria, próximo ao número 329. Coordenadas geográficas: -21.1881459, -47.7944602;

§ 7º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Rua Maria Cristina Moreira, próximo ao número 106. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927;

§ 8º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Avenida Costa e Silva, próximo ao número 1751. Coordenadas geográficas: -21.1533844, -47.805471;

§ 9º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado na Rua Orlandia, próximo ao número 618, esquina com a rua Itapura. Coordenadas geográficas 21.1788941, -47.7920499.

**Artigo 3º** - A imunização aqui instituída se deve ao fato que:

I - A arborização urbana constitui bem de interesse comum da população, e dessa forma, é dever de todos protegê-la, conservá-la e manejá-la de maneira adequada;

II - As espécies aqui imunizadas possuem caráter ornamental, incrementam a paisagem urbana e garantem a existência de um banco genético que permita a reprodução futura das espécies;

III – Promovem a umidificação do microclima e amenizam as altas temperaturas;

IV – Permitem a infiltração das águas de chuva, diminuindo o escoamento superficial;

V – Contribuem para diminuir a poluição do ar em função da capacidade da folhagem das árvores de reter partículas suspensas na atmosfera;

VI - De acordo com o Artigo 70 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

**Artigo 4º** - Para a plena formação e manutenção das árvores descritas nesta lei, será permitido o serviço de poda, de maneira tecnicamente correta, para preservar as qualidades sanitárias, visuais e de equilíbrio da espécie, a ser realizada exclusivamente por pessoal autorizado e habilitado para tal fim, de acordo com a ABNT NBR 16.246 – 1.

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	2
--------	--------	------	---	---	-------------	---



**Artigo 5º** - Fica proibida a poda drástica das árvores, que consiste na eliminação total de seus galhos.

**Artigo 6º** - O corte das árvores descritas nesta lei somente será autorizado quando a mesma estiver morta, podre, ocada, esteja ameaçando cair ou que estejam doentes de forma irrecuperável, após vistoria técnica do órgão responsável.

**Artigo 7º** - A Prefeitura Municipal, em casos de necessidade e interesse público, poderá autorizar a extração dos exemplares imunes de corte previstos nesta lei, desde que seja realizado o plantio prévio.

**Parágrafo único** - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei, deverão plantar 10 (dez) mudas da mesma espécie em área autorizada pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 23 de março de 2022.

  
**ANDRÉ RODINI**  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIÓNÁRIO	3
--------	--------	------	---	---	-------------	---



### JUSTIFICATIVA

Pretendemos instituir, por lei, o “terceiro lote” de árvores imunes ao corte no Município de Ribeirão Preto.

Terceiro lote porque os dois primeiros foram instituídos pelas Lei Complementares nº 2.397, de 08 de abril de 2010 e n. 2.440, de 29 de dezembro de 2010, todas de iniciativa parlamentar.

Não invadimos, assim, a competência privativa (e indelegável) do Chefe do Executivo na iniciativa do referido projeto, ou seja, a matéria encontra-se dentre as propostas que, tanto Prefeito quanto os Vereadores, detém competência para iniciar o processo legislativo (competência genérica ou concorrente).

Encontra amparo legal a iniciativa de imunizar as referidas espécies do corte, já que o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), em seu art. 70, estabelece que qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Já o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004, estabelece ainda uma série de princípios que se harmonizam com o presente projeto.

Podemos citar, como objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente, consolidar na cidade uma arborização urbana adequada (art. 4º, inciso XX — L.C. 1616), e ainda o dever de preservar a arborização das vias públicas, prover seu adequado manejo e manutenção, bem como criar mecanismos que permitam a conservação das áreas verdes em toda cidade.

Isso sem contar que uma arborização urbana conservada e suficiente reflete, diretamente, na qualidade de vida dos cidadãos. A arborização urbana é, sempre, motivo de preocupação de estudiosos e ambientalistas, diante dos inegáveis benefícios que mantê-la e incrementá-la traz à sociedade como um todo.

Os benefícios da arborização urbana vão muito além e propiciar sombra e purificar o ar. Está claro que os benefícios são muitos, e variados, tais como: ameniza as questões climáticas por meio da diminuição das amplitudes térmicas, melhora o ar a ser respirado, protege o solo contra erosão, protege das forças dos ventos, diminui a poluição sonora, absorve a poluição da atmosfera contribuindo ao refúgio da fauna, promovendo desta forma a ampliação da biodiversidade.

Há regiões da cidade onde o estado da arborização urbana é crítico. O Centro da cidade, por exemplo. O mito de que a arborização urbana causa prejuízos às calçadas e ao comércio, causam sujeira ou podem cair e causar prejuízos a veículos, bens e pedestres tem contribuído, ao longo dos anos, para o desestimular o plantio e incremento da arborização em toda cidade.

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	2
--------	--------	------	---	---	-------------	---



A4 • GERAL • DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 20 E 21 DE MARÇO DE 2022

cmk \*\*\*  
Tribuna

Investigação Ambiental

# Ribeirão precisa de 30 mil árvores em ruas e avenidas

Levantamento amostral de índices de cobertura vegetal do município feito em 2021 aponta déficit no verde urbano. Secretária do Meio Ambiente confirma planejamento para melhorar a situação

Adriana Dorazi –  
especial para o Tribuna

A prefeitura de Ribeirão Preto contratou uma empresa para realizar, entre março e novembro de 2021, levantamento de arborização de acompanhamento viário. Na prática o objetivo foi quantificar a cobertura vegetal de ruas, avenidas e canteiros centrais na área urbana, compondo um "mapa" do verde na cidade.

O investimento nesse estudo foi de R\$ 138 mil, dinheiro do Fundo Pró-Meio Ambiente. A partir da amostra de 10% da malha viária municipal (290,8 quilômetros lineares de calçadas em 80 subsetores) ficou demonstrado que havia 28.811 vazios arbóreos, ou seja, uma quantidade maior do que árvores e arbustos encontrados. Isso significa 99 vazios arbóreos a cada quilômetro linear de calçada.

Esses "vazios" são os espaços disponíveis nas calçadas para novos plantios de árvores. A média em toda a cidade é de 12,71% de índice de cobertura vegetal, sendo que

Catherine D'Andrea, a situação é alarmante. "A cobertura vegetal de Ribeirão está bem abaixo dos indicadores ideais. Estudos bioclimatológicos realizados em cidades de porte grande em países de clima temperado concluíram que somente a partir de 30% de cobertura vegetal é possível verificar uma contribuição de melhoria no balanço energético no conjunto do sítio urbano", explica.

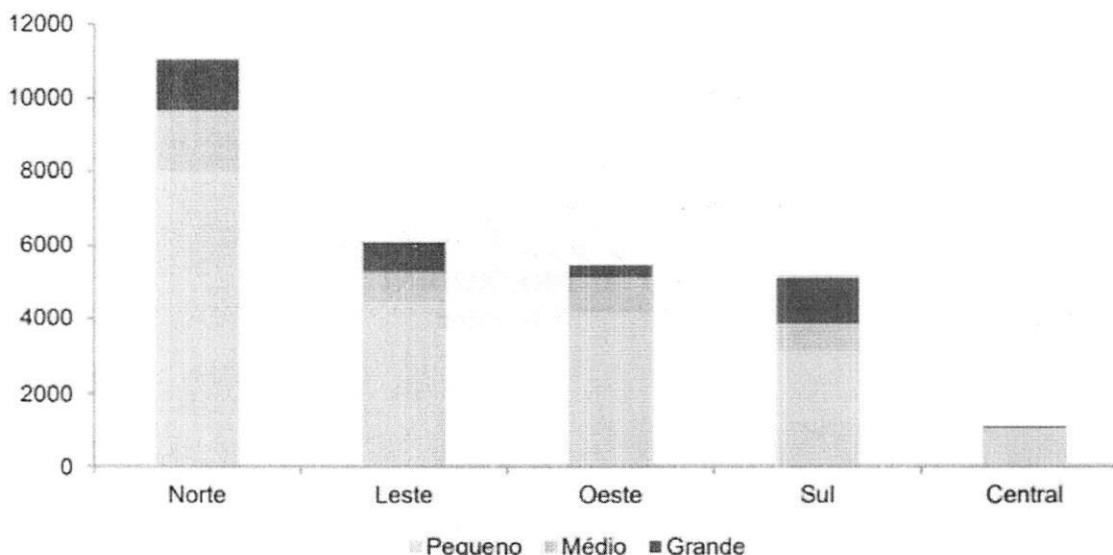
"Por isso estamos trabalhando fortemente em planos de ações para melhoria das condições de vegetação, como por exemplo o Plano de Mudanças Climáticas, o Plano de Arborização Urbana, o Plano de Recuperação de Nascentes e o Plano da Mata Atlântica e Cerrado. Esses planos estão estabelecidos na revisão do Código do Meio Ambiente que está em fase final de elaboração. No entanto a Secretaria do Meio Ambiente está se antecipando e já preparando os materiais", completa.

Centro necessitando de mais verde



FOTOGRAFIA: PESSOAS

Apenas 3 subsetores da cidade possuem cobertura acima de 30%, que seria considerada ideal



Quantidade de vazios arbóreos para cada setor urbano e indicação do porte de árvore a ser plantado em função das condições urbanísticas atuais, identificados durante o inventário amostral de arborização de acompanhamento viário de Ribeirão Preto

Fonte: Ecosis Soluções Ambientais e Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

3



Árvores são essenciais à vida, e protegê-las é tarefa de toda sociedade. O conjunto de espécies que o projeto elenca e pretende preservar, é uma medida que merece a devida atenção das autoridades já que prestigia a preservação e a conservação.

Já no programa “Município Verde Azul”, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que mede o desempenho dos municípios em ações e quesitos ambientais, a cidade de Ribeirão Preto, embora certificada pelo órgão estadual, não ocupa posição de destaque (em 2020, classificou-se em 15º no ranking, com 93,01 pontos). A título de exemplo, em 2020 a cidade de São José do Rio Preto ocupou o 1º lugar no ranking ambiental do Estado de SP (96, 61 pontos).

Isso reforça a necessidade de políticas públicas e ações que tragam incremento à arborização urbana, tornando-a maior e mais preservada.

Diante disso, destacamos que o projeto está em consonância com o disposto na legislação pertinente, e por essas razões, aguardamos a aprovação desta propositura por nossos nobres colegas.

Sob esses fundamentos relevantes, solicito o apoio dos nobres pares.

Sala de Reuniões, 23 de março de 2022.



**ANDRÉ RODINI**  
Vereador

EXPEDIENTE:

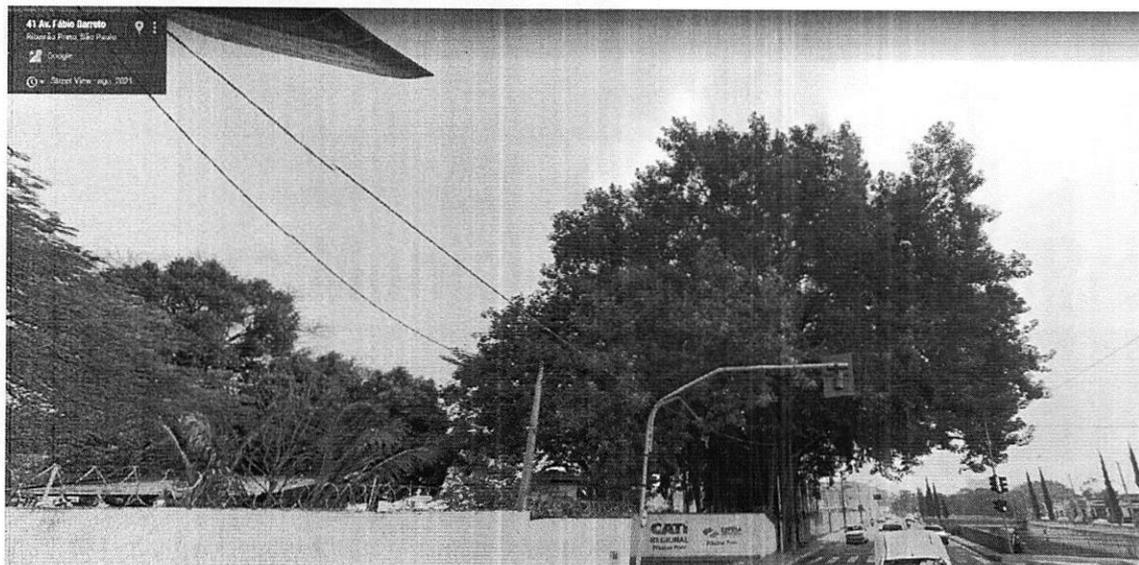
ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	4
--------	--------	------	---	---	-------------	---



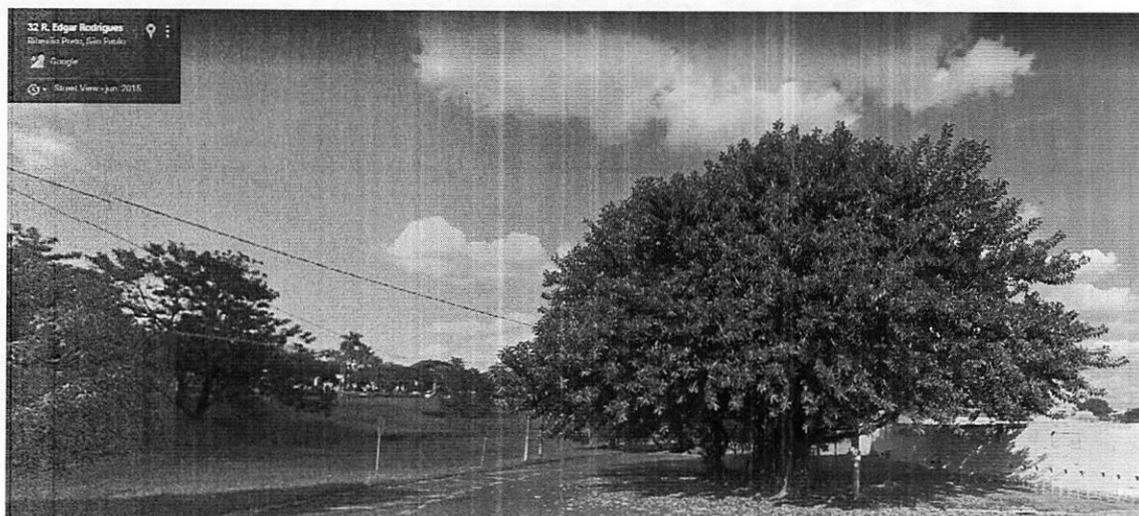
### ANEXO

#### Relação das árvores (Seringueiras) mapeadas no município de Ribeirão Preto

- 1) Av. Fábio Barreto, próximo ao número 41. Coordenadas geográficas: -21.168911, -47.8119188.



- 2) Rua Edgar Rodrigues, próximo ao número 32. Coordenadas geográficas: -21.2009134, -47.7900311.



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



- 3) Av. Costabile Romano, próximo ao número 2382. Coordenadas geográficas: -21.2038256, -47.7779546.



- 4) Rua Padre Anchieta, próximo ao número 912. Coordenadas geográficas: -21.1713019, -47.8271786.

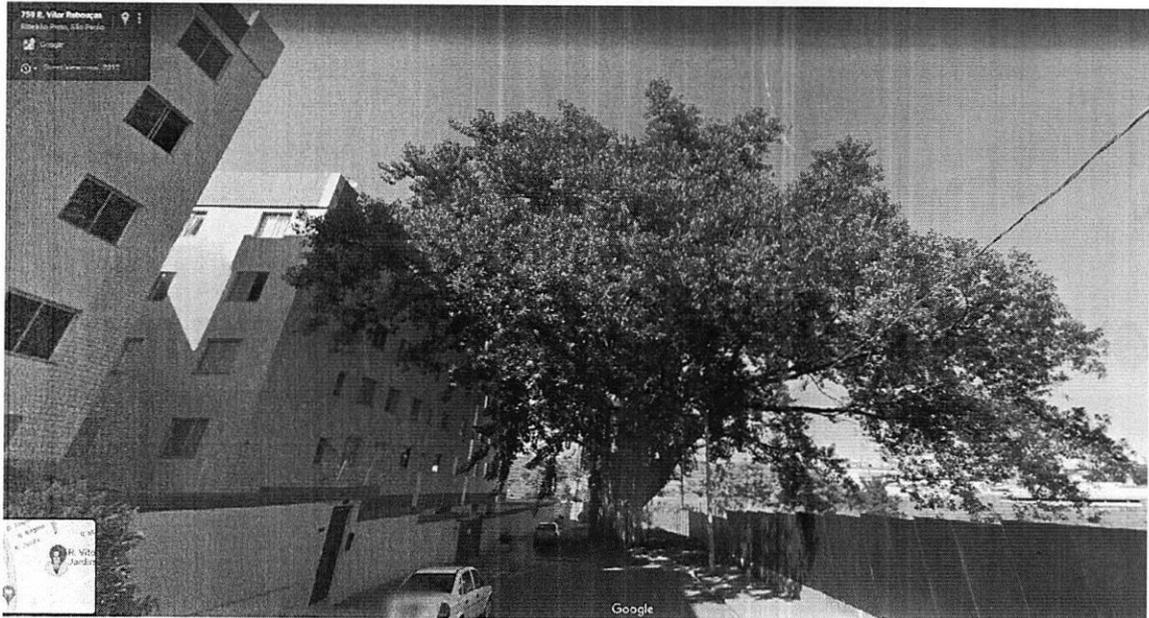


EXPEDIENTE:

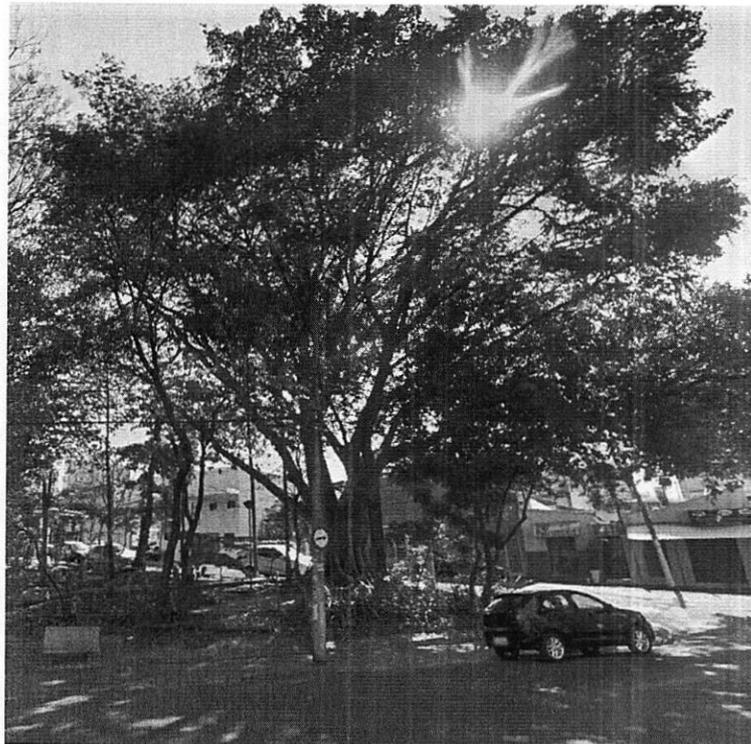
ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	3
--------	--------	------	---	---	-------------	---



- 5) Rua Vitor Rebouças, próximo ao número 759. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927.



- 6) Rua Síria, próximo ao número 329. Coordenadas geográficas: -21.1881459, -47.7944602.

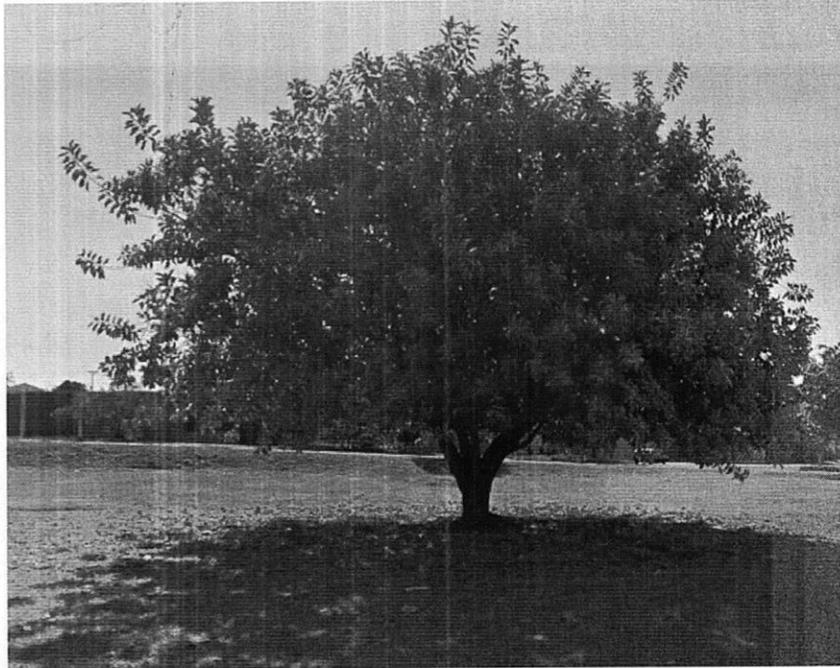


EXPEDIENTE:

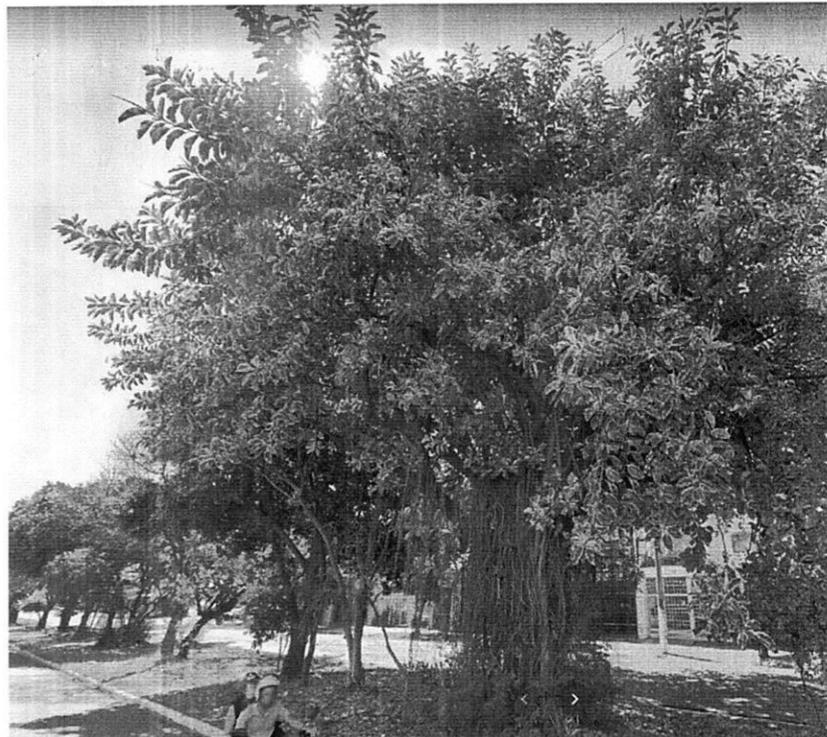
ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIÓNÁRIO	4
--------	--------	------	---	---	-------------	---



- 7) Rua Maria Cristina Moreira, próximo ao número 106. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927.



- 8) Avenida Costa e Silva, próximo ao número 1751. Coordenadas geográficas: -21.1533844, -47.805471.



EXPEDIENTE:

ATO N°	OF. N°	DATA	/ /	FUNCIONÁRIO	5
--------	--------	------	-----	-------------	---



- 9) Rua Orlandia, próximo ao número 618, esquina com a rua Itapura. Coordenadas geográficas: -21.1788941,-47.7920499.



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

6



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 23/55

Estado de São Paulo

## DESPACHO

Atenda-se, na forma regimental

Rib. Preto, 13 de 09 de 2022

.....  
Presidente

Nº 006708

### EMENTA:

REQUER A RETIRADA DO SUBSTITUTIVO  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
17/2022 NOS TERMOS REGIMENTAIS .

SENHOR PRESIDENTE

Pelo presente requeremos nos termos regimentais, a retirada do SUBSTITUTIVO apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 17/202, que institui o terceiro lote de árvores imunes ao corte no Município de Ribeirão Preto e dá outras providências.

Ribeirão-Preto, 13 de setembro de 2022.

  
ANDRÉ RODINI  
Vereador



### DESPACHO

**SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR**

## Nº 17/2022

**EMENTA: INSTITUI O TERCEIRO LOTE DE  
ÁRVORES IMUNES AO CORTE NO MUNICÍPIO DE  
RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SENHOR PRESIDENTE**

**Artigo 1º** - Por esta lei, ficam imunes ao corte as espécies arbóreas abaixo discriminadas, localizadas em diversos pontos do perímetro urbano do município.

**Artigo 2º** - Ficam imunes ao corte as seguintes quantidades e espécies:

§ 1º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental, conhecida pelo nome comum de árvore-da-borracha, planta da borracha ou falsa-seringueira, frequentemente utilizada como árvore de interior e como ornamental em zonas tropicais e subtropicais. Este exemplar encontra-se na Avenida Fábio Barreto, próximo ao número 41. Coordenadas geográficas: -21.168911, -47.8119188;

§ 2º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Edgar Rodrigues, próximo ao número 32. Coordenadas geográficas: -21.2009134, -47.7900311;

§ 3º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Avenida Costabile Romano, próximo ao número 2382. Coordenadas geográficas: -21.2038256, -47.7779546;

§ 4º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Padre Anchieta, próximo ao número 912. Coordenadas geográficas: -21.1713019, -47.8271786;

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

1



§ 5º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Vitor Rebouças, 759. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927;

§ 6º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Egydio Trez, próximo ao número 81. Coordenadas geográficas = -21.194481, -47.762861;

§ 7º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Egydio Trez, próximo ao número 123. Coordenadas geográficas = -21.193400, -47.762312;

§ 8º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado Rua Egydio Trez, próximo ao número 177. Coordenadas geográficas = -21.193315, -47.762083;

§ 9º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Egydio Trez, próximo ao número 205. Coordenadas geográficas = -21.193448, -47.761954;

§ 10º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Av. Presidente Kennedy, próximo ao número 2701. Coordenadas geográficas -21.194199, -47.761917;

§ 11º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Maria Cristina Moreira, próximo ao número 106. Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927;

§ 12º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Avenida Costa e Silva, próximo ao número 1751. Coordenadas geográficas: -21.1533844, -47.805471;

§ 13º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Rua Orlândia, próximo ao número 618, esquina com a rua Itapura. Coordenadas geográficas: 21.1788941, -47.7920499;

§ 14º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Praça dos Expedicionários Brasileiros (Praça do Canhão), próximo a Av. Treze de Maio número 1692, bairro Parque Bandeirantes. Coordenadas geográficas: -21.1862045, -47.7851959;

§ 15º - 1 (um) exemplar de indivíduo "FICUS ELASTICA", da família "MORACEAE", espécie ornamental localizado na Portaria da AABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, nº 3035, no Jardim São Luiz. Coordenadas geográficas: -21.2103175, -47.7903456.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

2



§ 16º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado dentro da AABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, nº 3035, no Jardim São Luiz. Coordenadas geográficas: -21.210993, -47.791290;

§ 17º - 1 (um) exemplar de indivíduo “FICUS ELASTICA”, da família “MORACEAE”, espécie ornamental localizado ao lado da portaria da AABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, nº 3035, no Jardim São Luiz. Coordenadas geográficas: -21.211105, -47.790494.

**Artigo 3º** - A imunização aqui instituída se deve ao fato que:

I - A arborização urbana constitui bem de interesse comum da população, e dessa forma, é dever de todos protegê-la, conservá-la e manejá-la de maneira adequada;

II - As espécies aqui imunizadas possuem caráter ornamental, incrementam a paisagem urbana e garantem a existência de um banco genético que permita a reprodução futura das espécies;

III - Promovem a umidificação do microclima e amenizam as altas temperaturas;

IV - Permitem a infiltração das águas de chuva, diminuindo o escoamento superficial;

V - Contribuem para diminuir a poluição do ar em função da capacidade da folhagem das árvores de reter partículas suspensas na atmosfera;

VI - De acordo com o Artigo 70 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

**Artigo 4º** - Para a plena formação e manutenção das árvores descritas nesta lei, será permitido o serviço de poda, de maneira tecnicamente correta, para preservar as qualidades sanitárias, visuais e de equilíbrio da espécie, a ser realizada exclusivamente por pessoal autorizado e habilitado para tal fim, de acordo com a ABNT NBR 16.246 - 1.

**Artigo 5º** - Fica proibida a poda drástica das árvores, que consiste na eliminação total de seus galhos.

**Artigo 6º** - O corte das árvores descritas nesta lei somente será autorizado quando a mesma estiver morta, podre, ocada, esteja ameaçando cair ou que estejam doentes de forma irrecuperável, após vistoria técnica do órgão responsável.

**Artigo 7º** - A Prefeitura Municipal, em casos de necessidade e interesse público, poderá autorizar a extração dos exemplares imunes de corte previstos nesta lei, desde que seja realizado o plantio prévio.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

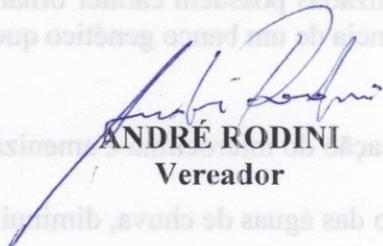
3



**Parágrafo único** - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei, deverão plantar 10 (dez) mudas da mesma espécie em área autorizada pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de agosto de 2022.

  
**ANDRÉ RODINI**  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

4



### JUSTIFICATIVA

Pretendemos instituir, por lei, o “terceiro lote” de árvores imunes ao corte no Município de Ribeirão Preto.

Terceiro lote porque os dois primeiros foram instituídos pelas Lei Complementares nº 2.397, de 08 de abril de 2010 e n. 2.440, de 29 de dezembro de 2010, todas de iniciativa parlamentar.

Não invadimos, assim, a competência privativa (e indelegável) do Chefe do Executivo na iniciativa do referido projeto, ou seja, a matéria encontra-se dentre as propostas que, tanto Prefeito quanto os Vereadores, detém competência para iniciar o processo legislativo (competência genérica ou concorrente).

Encontra amparo legal a iniciativa de imunizar as referidas espécies do corte, já que o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), em seu art. 70, estabelece que qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Já o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004, estabelece ainda uma série de princípios que se harmonizam com o presente projeto.

Podemos citar, como objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente, consolidar na cidade uma arborização urbana adequada (art. 4º, inciso XX — L.C. 1616), e ainda o dever de preservar a arborização das vias públicas, prover seu adequado manejo e manutenção, bem como criar mecanismos que permitam a conservação das áreas verdes em toda cidade.

Isso sem contar que uma arborização urbana conservada e suficiente reflete, diretamente, na qualidade de vida dos cidadãos. A arborização urbana é, sempre, motivo de preocupação de estudiosos e ambientalistas, diante dos inegáveis benefícios que mantê-la e incrementá-la traz à sociedade como um todo.

Os benefícios da arborização urbana vão muito além e propiciar sombra e purificar o ar. Está claro que os benefícios são muitos, e variados, tais como: ameniza as questões climáticas por meio da diminuição das amplitudes térmicas, melhora o ar a ser respirado, protege o solo contra erosão, protege das forças dos ventos, diminui a poluição sonora, absorve a poluição da atmosfera contribuindo ao refúgio da fauna, promovendo desta forma a ampliação da biodiversidade.

Há regiões da cidade onde o estado da arborização urbana é crítico. O Centro da cidade, por exemplo. O mito de que a arborização urbana causa prejuízos às calçadas e ao comércio, causam sujeira ou podem cair e causar prejuízos a veículos, bens e pedestres tem contribuído, ao longo dos anos, para desestimular o plantio e incremento da arborização em toda cidade.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2



AM • GERAL • DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 20 E 21 DE MARÇO DE 2022

Tribuna

Inventário Arbóreo

# Ribeirão precisa de 30 mil árvores em ruas e avenidas

Levantamento amostral de índices de cobertura vegetal do município feito em 2021 apontou déficit na verde urbano; Secretaria do Meio Ambiente confirma planejamento para melhorar a situação

Adriana Dorazi –  
especial para o Tribuna

A prefeitura de Ribeirão Preto contratou uma empresa para realizar, entre março e novembro de 2021, levantamento de arborização de acompanhamento viário. No prática o objetivo foi quantificar a cobertura vegetal de ruas, avenidas e canteiros centrais na área urbana, compondo um "mapa do verde" da cidade.

O investimento nesse estudo foi de R\$ 138 mil, dinheiro do Fundo Pró-Meio Ambiente. A partir da amostra de 10% da malha viária municipal (240,8 quilômetros lineares de calçadas em 80 subsetores) ficou demonstrado que havia 28.811 vazios arbóreos, ou seja, uma quantidade maior do que árvores e arbustos em contrados. Isso significa 99 vazios arbóreos a cada quilômetro linear de calçada.

Esses "vazios" são os espaços disponíveis nas calçadas para novos plantios de árvores. A média em toda a cidade é de 12,71% de índice de cobertura vegetal, sendo que

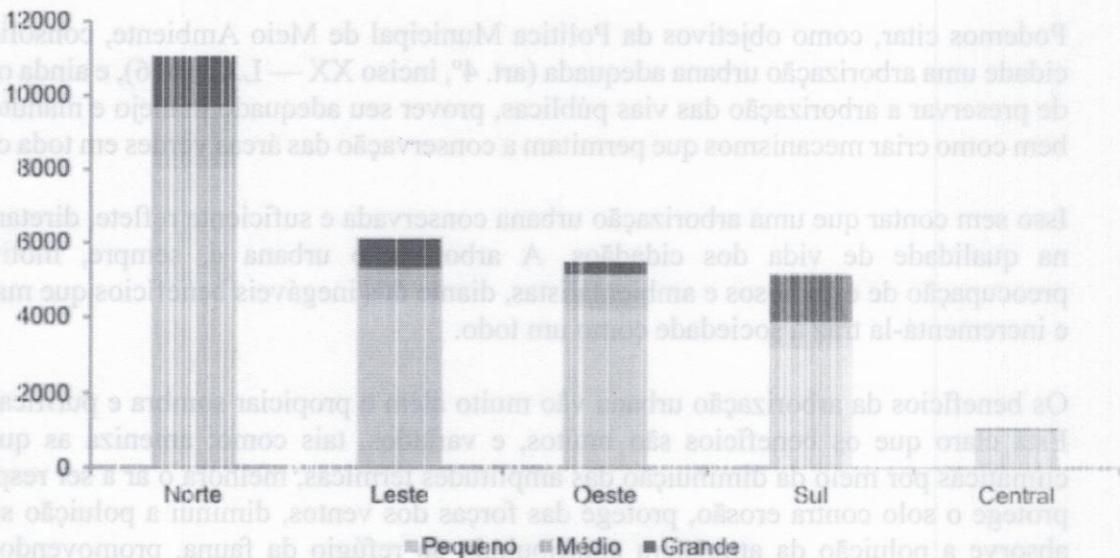
Catherine D'Andrea, a situação é alarmante. "A cobertura vegetal de Ribeirão está bem abaixo dos indicadores ideais. Estudos bioclimatológicos realizados em cidades de porte grande em países de clima temperado concluíram que somente a partir de 30% de cobertura vegetal é possível verificar uma contribuição de melhoria no balanço energético no conjunto do sítio urbano", explica.

"Por isso estamos trabalhando fortemente em planos de ações para melhoria das condições de vegetação, como por exemplo o Plano de Mudanças Climáticas, o Plano de Arborização Urbana, o Plano de Recuperação do Nascentes e o Plano da Mata Atlântica e Cerrado. Esses planos estão estabelecidos na revisão do Código do Meio Ambiente que está em fase final de elaboração. No entanto a Secretaria do Meio Ambiente está se antecipando e já preparando o material", completa.

Centro necessitando de mais verde



Apenas 3 subsetores de cidade possuem cobertura acima de 30%, que seria considerada ideal



Quantidade de vazios arbóreos para cada setor urbano e indicação do porte de árvore a ser plantado em função das condições urbanísticas atuais, identificados durante o inventário amostral de arborização de acompanhamento viário de Ribeirão Preto

Fonte: Ecossis Soluções Ambientais e Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

3



Árvores são essenciais à vida, e protegê-las é tarefa de toda sociedade. O conjunto de espécies que o projeto elenca e pretende preservar, é uma medida que merece a devida atenção das autoridades já que prestigia a preservação e a conservação.

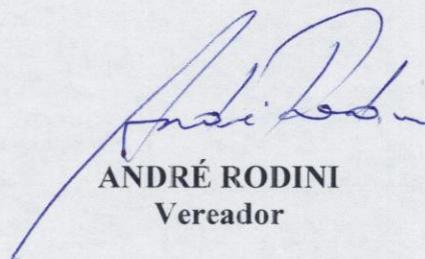
Já no programa "Município Verde Azul", da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que mede o desempenho dos municípios em ações e quesitos ambientais, a cidade de Ribeirão Preto, embora certificada pelo órgão estadual, não ocupa posição de destaque (em 2020, classificou-se em 15º no ranking, com 93,01 pontos). A título de exemplo, em 2020 a cidade de São José do Rio Preto ocupou o 1º lugar no ranking ambiental do Estado de SP (96,61 pontos).

Isso reforça a necessidade de políticas públicas e ações que tragam incremento à arborização urbana, tornando-a maior e mais preservada.

Diante disso, destacamos que o projeto está em consonância com o disposto na legislação pertinente, e por essas razões, aguardamos a aprovação desta propositura por nossos nobres colegas.

Sob esses fundamentos relevantes, solicito o apoio dos nobres pares.

Sala de Reuniões, 02 de agosto de 2022.



**ANDRÉ RODINI**  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ATA/

FUNCIONÁRIO

4

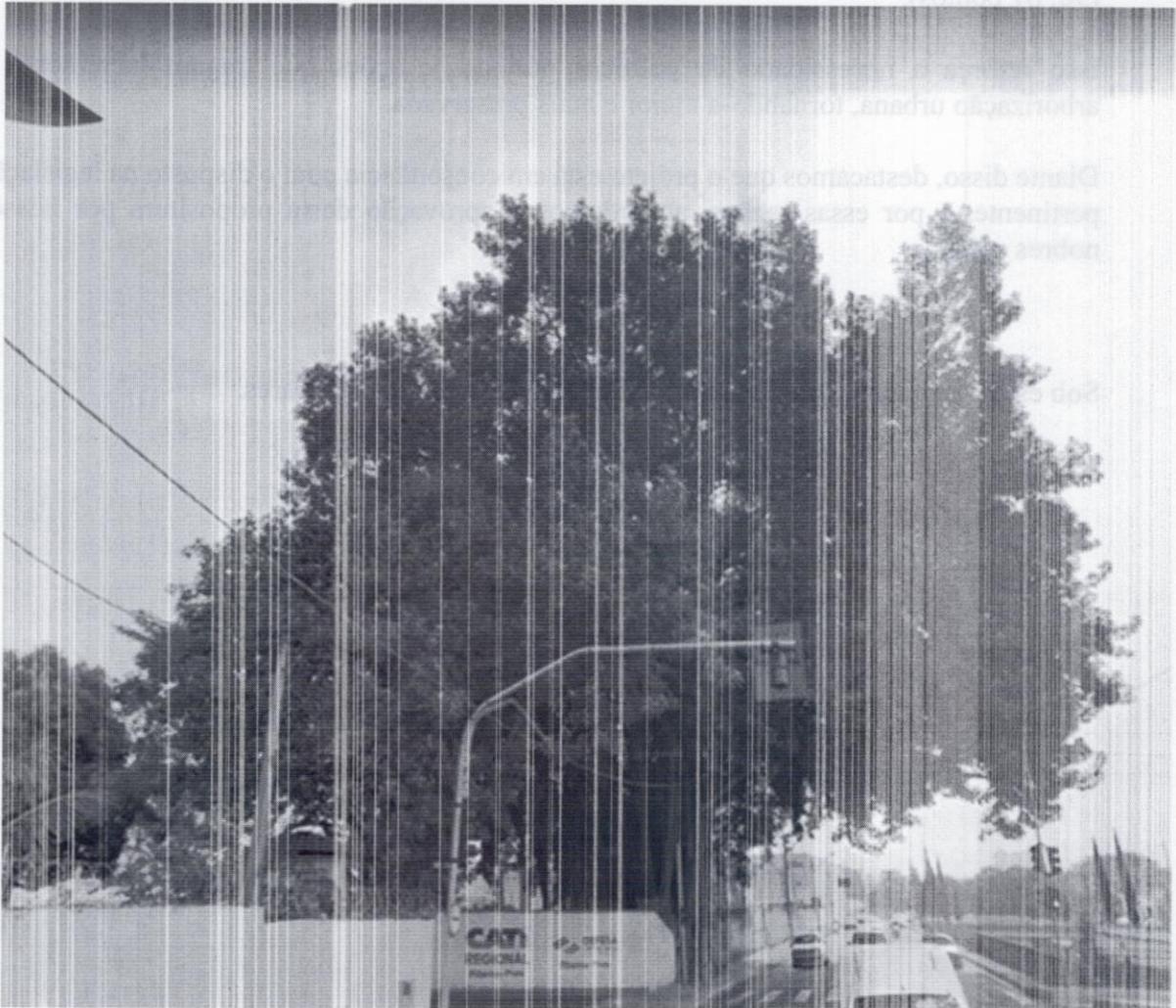


### ANEXO

#### Relação das árvores (Seringueiras) mapeadas no município de Ribeirão Preto

1) Av. Fábio Barreto, próximo ao número 41.

Coordenadas geográficas: -21.168911, -47.8119188



EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

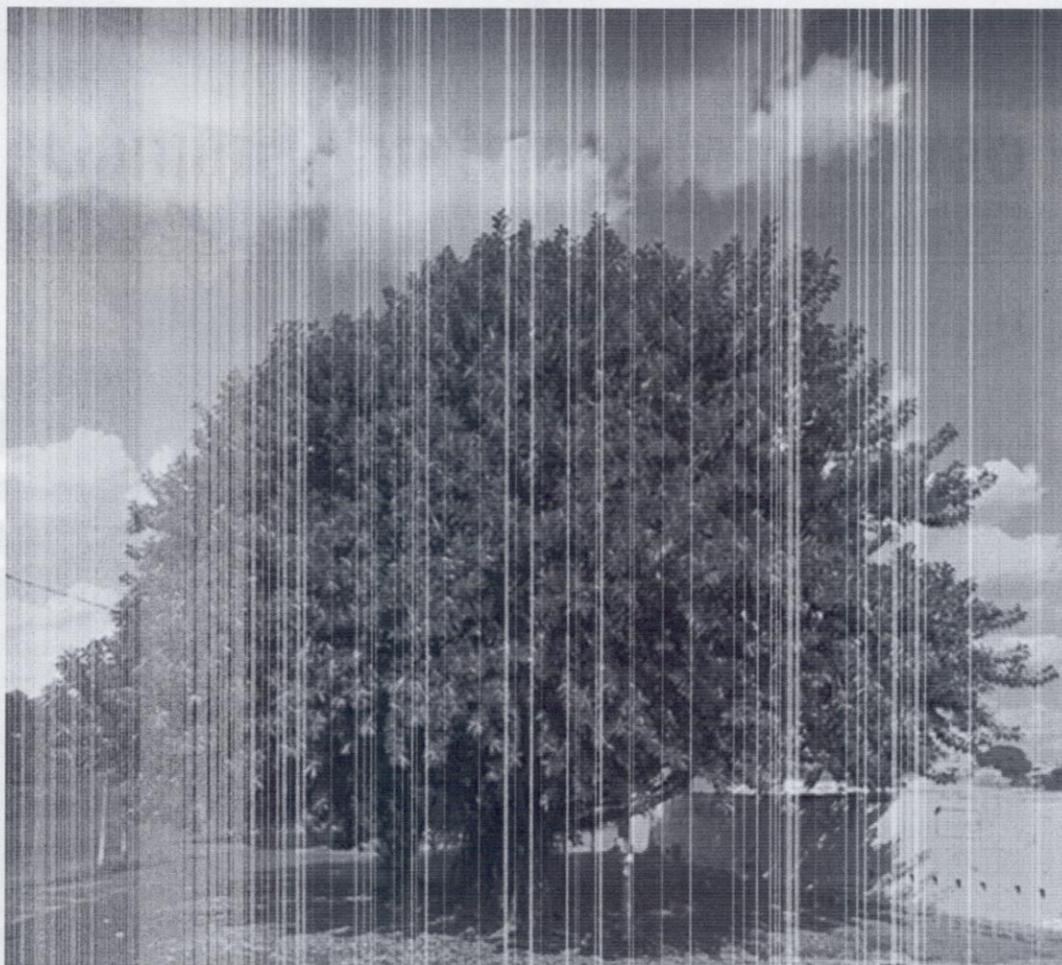
DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2



- 2) Rua Edgar Rodrigues, próximo ao número 32.  
Coordenadas geográficas: -21.2009134, -47.7900311



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

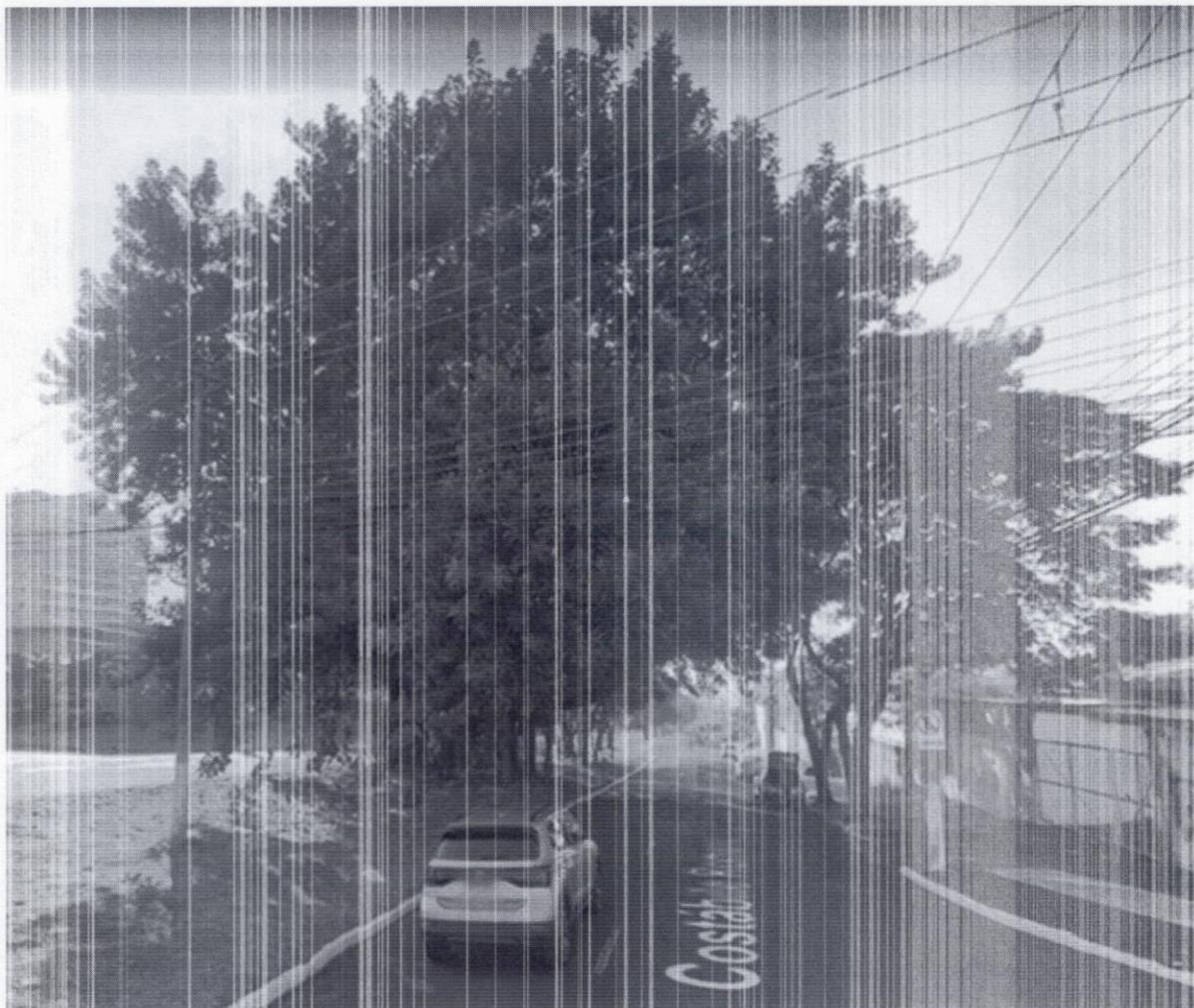
FUNCIONÁRIO

3



3) Av. Costabile Romano, próximo ao número 2382.

Coordenadas geográficas: -21.2038256, -47.7779546



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

4



- 4) Rua Padre Anchieta, próximo ao número 912.  
Coordenadas geográficas: -21.1713019, -47.8271786



EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

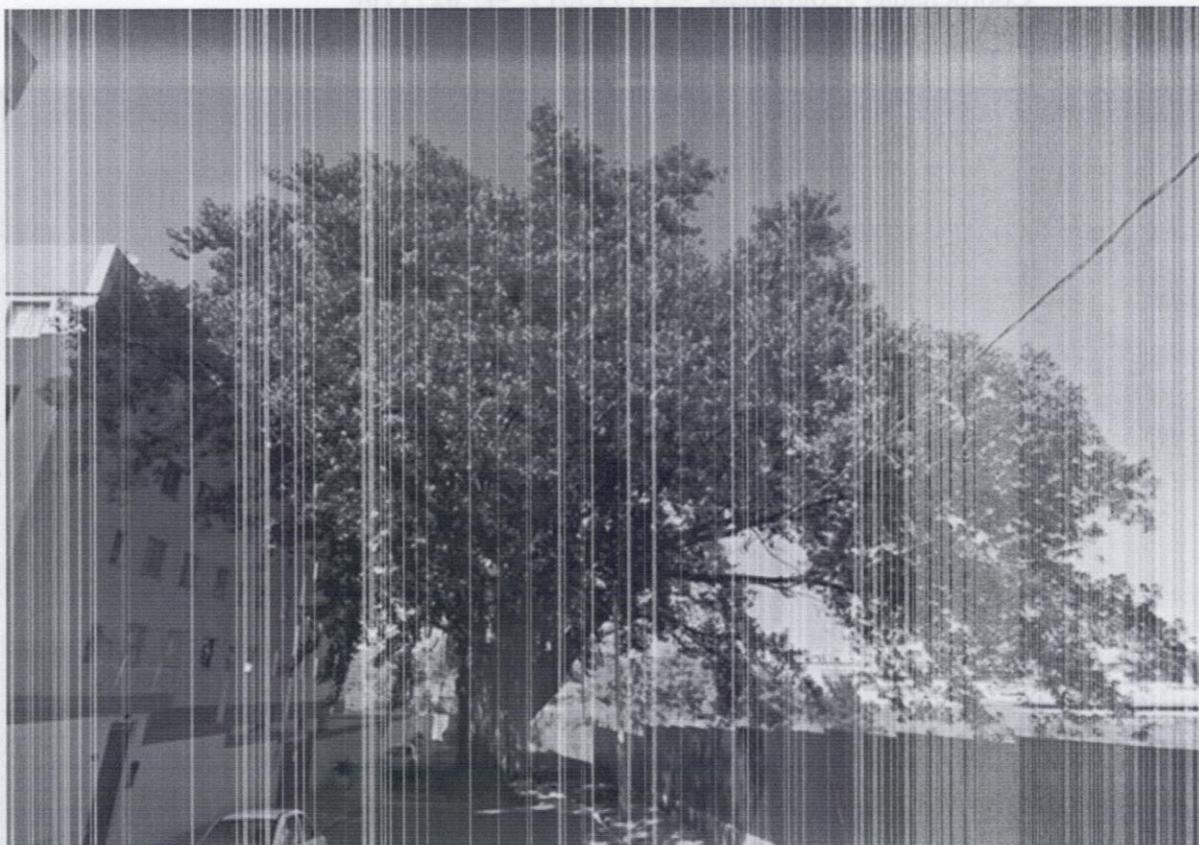
DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

5



- 5) Rua Vitor Rebouças, próximo ao número 759.  
Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNÇÃO

6



- 6) Rua Egydio Trez, próximo ao número 81.  
Coordenadas geográficas: -21.194481, -47.762861



EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA

/ /

FUNÇÃO

ATO N° 7



- 7) Rua Egydio Trez, próximo ao número 123.  
Coordenadas geográficas: -21.193400, -47.762312



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

8



- 8) Rua Egidio Trez, próximo ao número 177.  
Coordenadas geográficas: -21.193315, -47.762083



EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

9



9) Rua Egydio Trez, próximo ao número 205.

Coordenadas geográficas: -21.193448, -47.761954



EXPEDIENTE:

ATO N°  
10

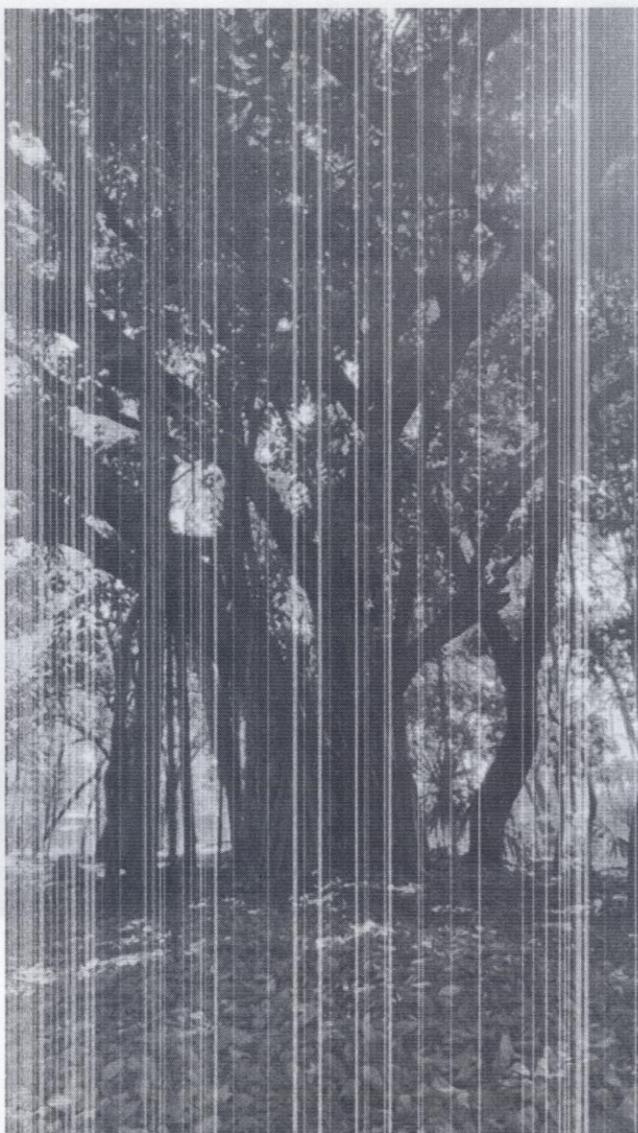
OF. N°

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



- 10) Av. Presidente Kennedy, próximo ao número 2701.  
Coordenadas geográficas: -21.194199, -47.761917



EXPEDIENTE:

ATO Nº  
11

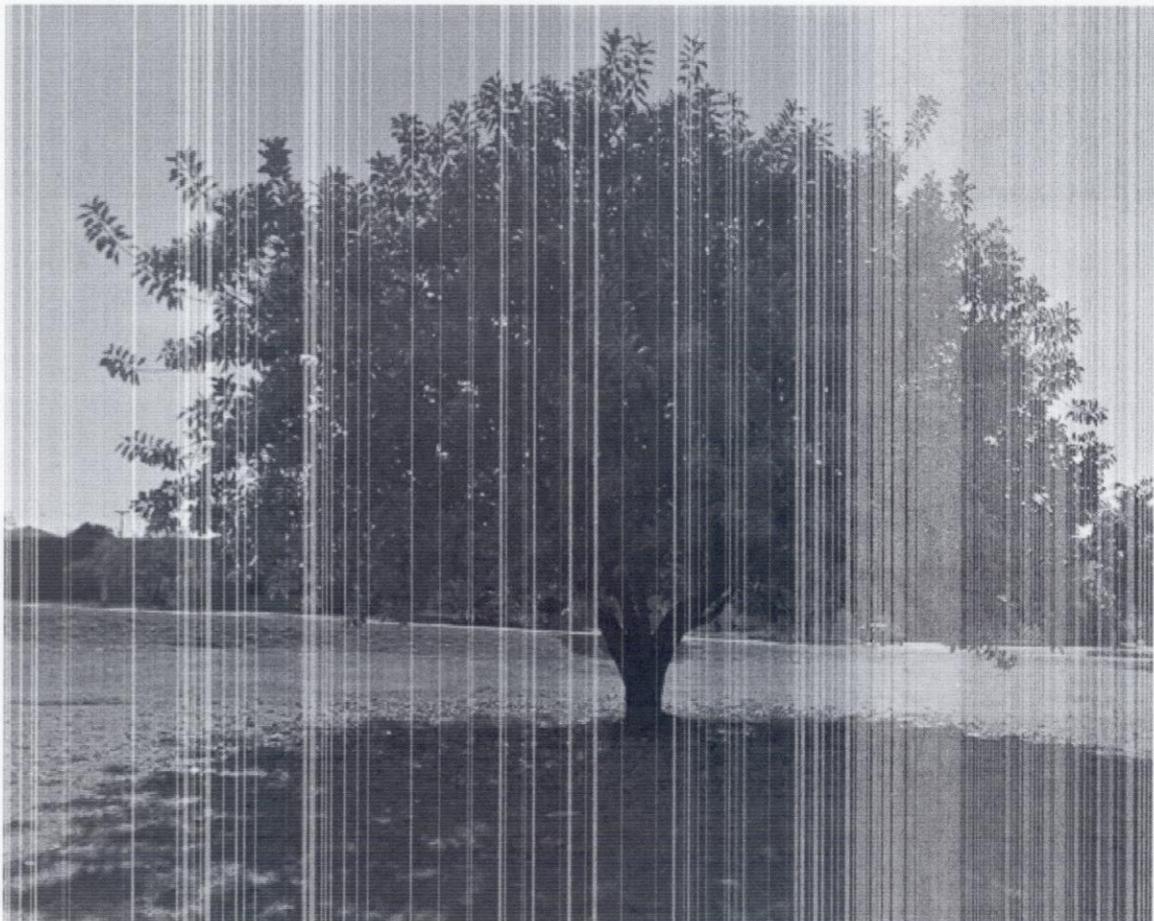
OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



11) Rua Maria Cristina Moreira, próximo ao número 106.  
Coordenadas geográficas: -21.188779, -47.794927



EXPEDIENTE:

ATO N°  
12

OF. N°

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



12) Avenida Costa e Silva, próximo ao número 1751.

Coordenadas geográficas: -21.1533844, -47.805471



EXPEDIENTE:

ATO Nº  
13

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



13) Rua Orlandia, próximo ao número 618, esquina com a rua Itapura.  
Coordenadas geográficas: -21.1788941,-47.7920499.



EXPEDIENTE:

ATO Nº  
14

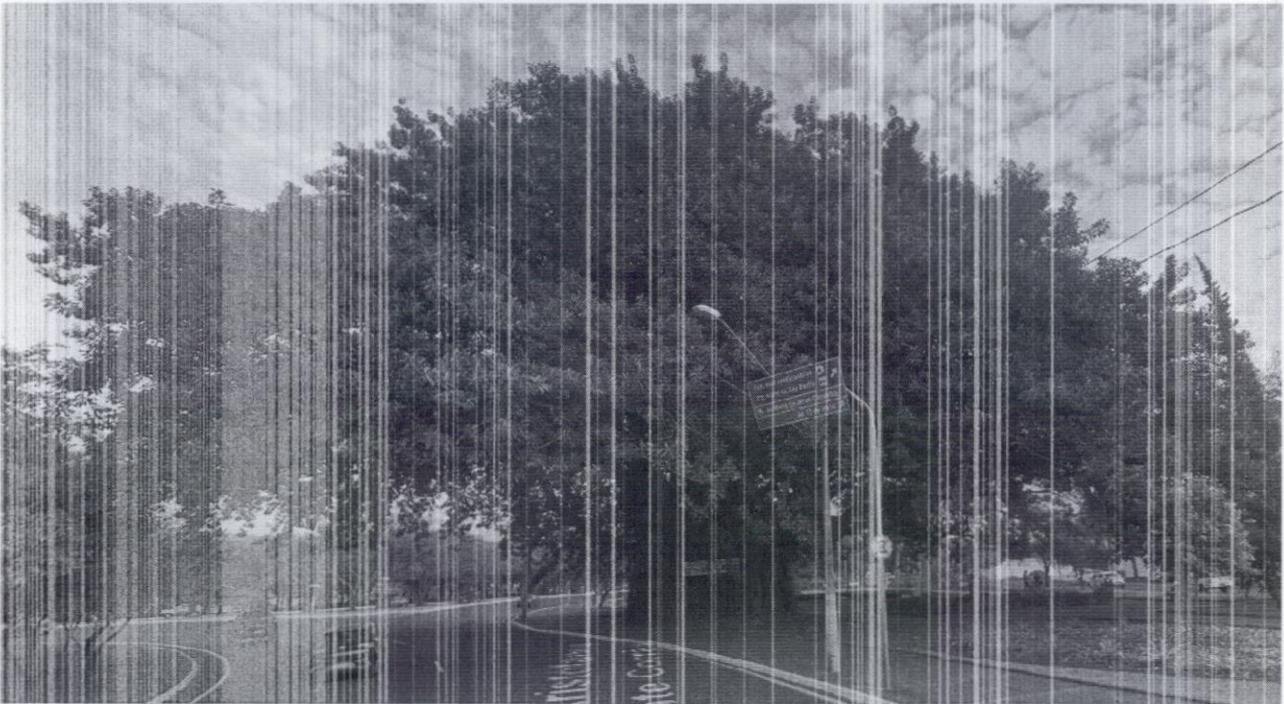
OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO



- 14) Praça dos Expedicionários Brasileiros (Praça do Canhão), próximo a Av. Treze de Maio, número 1692, bairro Parque Bandeirantes.  
Coordenadas geográficas: -21.1862045,-47.7851959



EXPEDIENTE:

ATO Nº  
15

OF. Nº

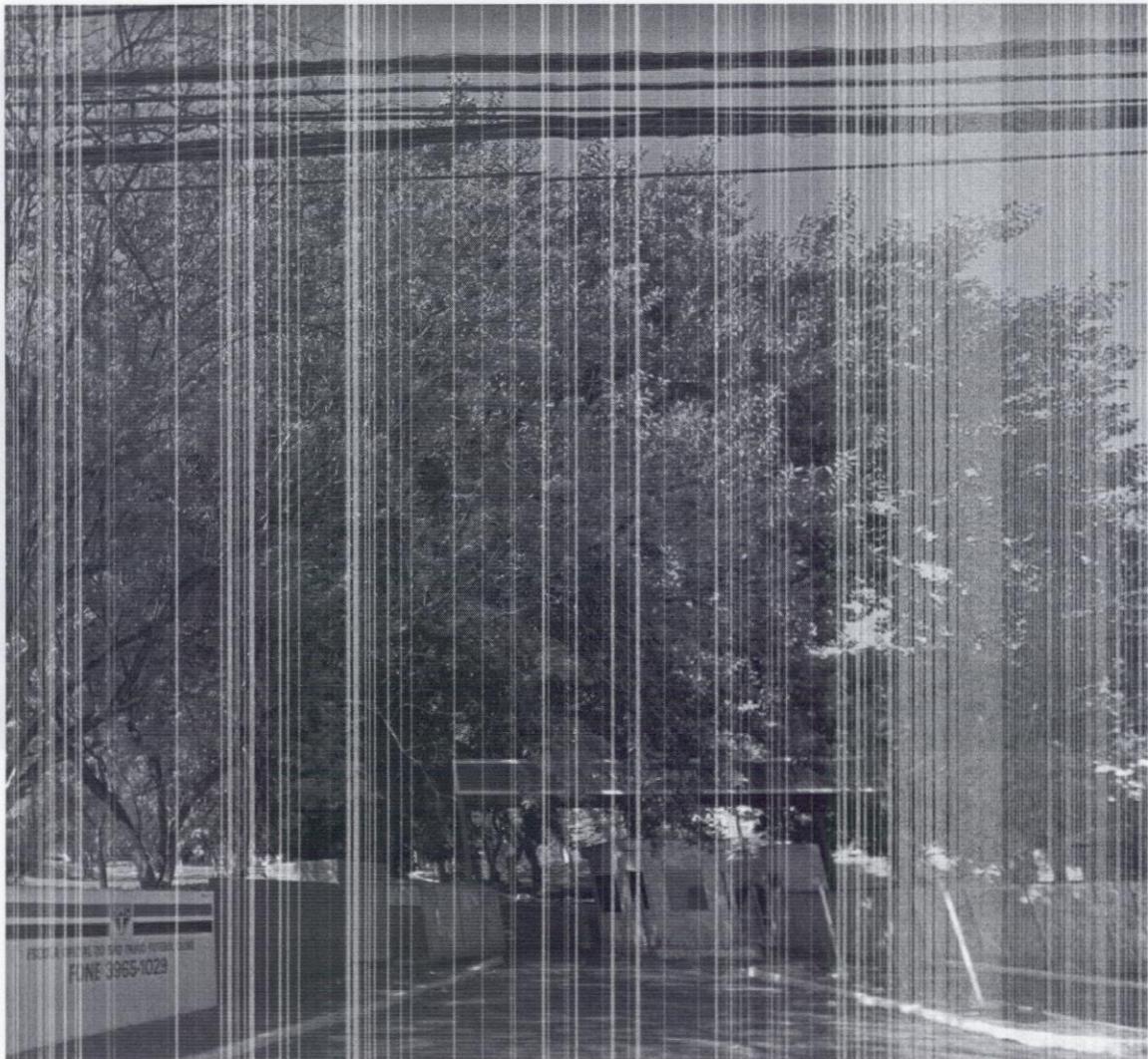
DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



15) Portaria da AABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, nº 3035, no Jardim São Luiz.

Coordenadas geográficas: -21.2103175,-47.7903456



EXPEDIENTE:

ATO Nº  
16

OF. Nº

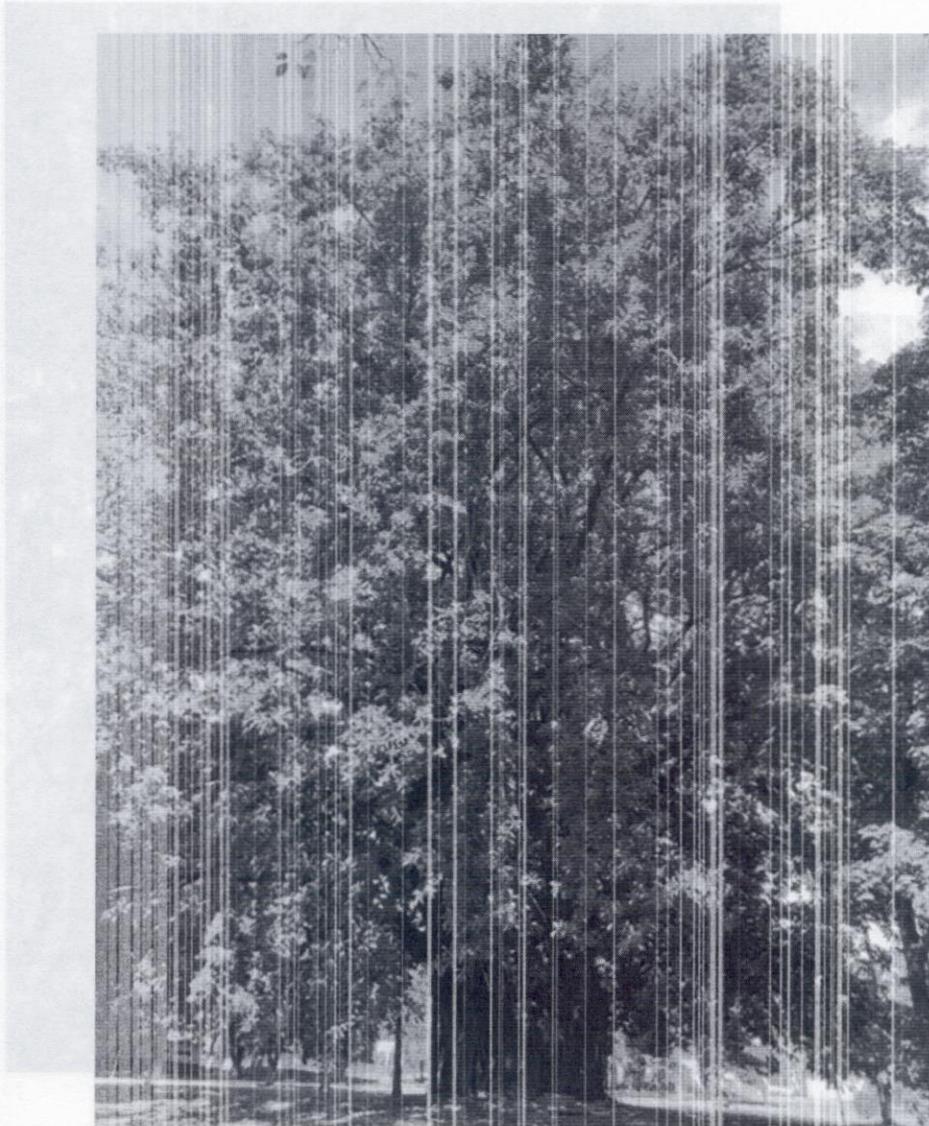
DATA / /

FUNCIONÁRIO



16) Dentro da AABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, nº 3035, no Jardim São Luiz.

Coordenadas geográficas: -21.210993, -47.791290



EXPEDIENTE:

ATO Nº  
17

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO



(16) Centro da ABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, nº 3035, no Jardim São

17) Ao lado da portaria da ABB-Ribeirão Preto, próximo a Av. Portugal, nº 3035, no Jardim São Luiz.

Coordenadas geográficas: -21.211105, -47.790494



EXPEDIENTE:

ATO Nº  
18

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR****38****DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO SOBRE BENS IMÓVEIS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.****CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica autorizada a Prefeitura Municipal, incluindo os órgãos da administração indireta municipal, a título precário e discricionário, onerosamente ou gratuitamente, a ceder temporariamente o uso de imóvel municipal ou parte de suas dependências, edificado ou não, independentemente de sua natureza, inclusive áreas verdes e institucionais, desde que não prejudique o interesse público, para o exercício de atividades destinadas exclusivamente ao fomento ou promoção de caráter cultural, recreativo, de segurança, de transporte, esportivo, psicossocial, histórico, bem-estar, habitacional, educacional, ambiental, social, comercial, beneficente ou direcionado à defesa de grupos étnicos, de gênero ou de grupos vulneráveis legalmente protegidos, como forma de permitir a maior ocupação dos espaços públicos pela sociedade civil.

§ 1º. A cessão deverá ser precedida da demonstração de interesse público devidamente justificado, sendo dispensada avaliação prévia e autorização legislativa.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A cessão deverá ser precedida de chamamento público ou qualquer outro processo seletivo idôneo que assegure a isonomia e igualdade de oportunidade entre os participantes interessados na cessão.

§ 3º. O chamamento público será dispensado nas seguintes hipóteses:

**I** - por manifestação técnica da Secretaria ou órgão público municipal cuja atribuição legal corresponda à atividade preponderante do objeto da cessão quando houver indicação da especificidade da cessão e do relevante interesse público envolvido;

**II** - quando o imóvel for necessário para execução de convênio, contrato ou parceria firmada para fomento ou promoção de caráter cultural, recreativo, de segurança, de transporte, esportivo, psicossocial, histórico, bem-estar, habitacional, educacional, ambiental, social, beneficente, saúde ou direcionado à defesa de grupos vulneráveis legalmente protegidos, mesmo que existente contrapartida financeira ou operacional a ser percebida pelo terceiro;

**III** - para eventos de curta duração realizados em imóveis públicos, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, incluindo montagem e desmontagem, cujos valores e requisitos serão regulamentados por decreto.

**Art. 2º.** A Secretaria ou órgão público municipal cuja atribuição legal corresponda à atividade preponderante do objeto da cessão será responsável pela análise, definição do prazo e termos da cessão e parecer conclusivo para apreciação e decisão do órgão competente pela gestão do patrimônio imobiliário municipal, que formalizará o respectivo instrumento.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** A cessão de uso será formalizada por meio de termo, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura de todos os signatários.

**Art. 4º.** Os representantes legais da instituição ou entidade, da atividade ou evento serão pessoalmente responsáveis pela manutenção do bem e pela sua devolução à Prefeitura Municipal em condições iguais ou superiores de conservação em que foi cedido, responsabilizando-se pela manutenção estrutural e física, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da cessão, incluindo energia elétrica, limpeza, água e esgotos, de forma proporcional ao tempo de uso.

**Parágrafo único.** Na cessão de uso, mesmo quando gratuita, poderão ser cobrados, a título de ressarcimento, os custos administrativos da Prefeitura Municipal, relacionados direta ou indiretamente com o evento ou atividade, nos termos da regulamentação.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal poderá retomar o bem a qualquer tempo, unilateralmente, independentemente de prévia notificação, não sendo devida indenização por acessões, construções, benfeitorias ou direito de retenção.

**Art. 6º.** A cessão de que trata esta lei complementar poderá estabelecer como contrapartida a obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da Prefeitura Municipal ou em bens móveis de interesse da Prefeitura Municipal, admitida a contrapartida em imóveis da Prefeitura Municipal que não sejam objeto da cessão.

**§ 1º.** A cessão com contrapartida será celebrada sob condição resolutiva até que a obrigação seja integralmente cumprida pelo cessionário.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Na hipótese de descumprimento pelo cessionário da contrapartida, nas condições e nos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico da cessão resolver-se-á sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias nem a qualquer outra indenização ao cessionário, e a posse do imóvel será imediatamente revertida para a Prefeitura Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DA CESSÃO DE USO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

**Art. 7º.** Os imóveis da Prefeitura Municipal que forem ocupados para atividades de esporte, recreação, cultura e lazer poderão ser objeto de cessão de uso em condições especiais, dispensado o chamamento público e observadas as condições definidas a seguir.

§ 1º. A cessão prevista no **caput** poderá ser realizada para associações de bairro, associações desportivas, outras entidades que não possuam fins lucrativos e clubes.

§ 2º. A entidade prevista no parágrafo anterior e interessada na cessão de uso deverá ter ao menos 1 (um) ano de existência na data da solicitação e não poderá ter fins lucrativos.

**Art. 8º.** A cessão de uso e manutenção de quadras esportivas, campos de futebol e centros recreativos municipais prevista neste Capítulo será realizada por prazo determinado de até 48 (quarenta e oito) meses, renovável por igual período, de forma onerosa, podendo ser gratuita, quando se encontrar presente o interesse público devidamente justificado.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 9º.** As entidades que já ocupam bens públicos para atividades de esporte, recreação, cultura e lazer na data de entrada em vigor desta lei complementar, mediante autorização precária da Prefeitura Municipal, poderão ser enquadradas na cessão de uso prevista neste Capítulo, desde que manifestem expresso interesse em até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei e cumpram os demais requisitos previstos.

**Art. 10.** São deveres da cessionária que obtiver a cessão de uso em condições especiais prevista neste Capítulo, sem prejuízo dos deveres previstos no art. 4º:

**I** - respeitar o livre acesso dos munícipes aos espaços públicos do próprio municipal, não podendo diferenciar os frequentadores em função de qualquer característica passível de discriminação; e

**II** - prestar contas à Secretaria Municipal de Esportes, nos termos a serem definidos no termo de cessão.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela cessionária, serão regidas pelo direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela referida cessionária e o Executivo Municipal.

**Art. 12.** Decreto do Poder Executivo deverá definir os critérios e valores de cobrança em caso de cessão de uso onerosa.



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal poderá regulamentar essa lei complementar no que couber.

**Art. 14.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

RECIBO DE RECEBIMENTO  
O(A) \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
POR \_\_\_\_\_

38/22



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
Protocolo Geral nº 18901/2022  
Data: 06/09/2022 Horário: 15:40  
LEG -

Ribeirão Preto, de 05 de setembro de 2022.

**Of. n.º 2.086/2022-CM**

**Senhor Presidente,**

**URGENTE**  
PRAZO PARA  
DELIBERAÇÃO  
ATÉ 22/10/2022

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO SOBRE BENS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO”**, apresentado em 08 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo dispor sobre a cessão de uso de bens imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

A presente propositura visa qualificar e trazer maior eficiência na utilização dos bens públicos municipais, por meio de Termo de Cessão de Uso.

Desse modo, será possível permitir a utilização de bens públicos municipais em situações em que haja relevante interesse público e finalidades de caráter cultural, recreativo, de segurança, de transporte, esportivo, psicossocial, histórico, bem-estar, habitacional, educacional, ambiental, social, beneficente ou direcionado à defesa de grupos étnicos, de gênero ou de grupos vulneráveis legalmente protegidos.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

*A t e n c i o s a m e n t e,*

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**SUA EXCELÊNCIA**  
**ALESSANDRO MARACA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**N E S T A**